



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 20 789/2006

Foi autorizada a Teresa Margarida Costa Santos Malaquias, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Leiria do Instituto Português da Juventude, a nomeação definitiva para um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro (escala 1, índice 460), precedendo concurso, com efeitos desde 26 de Julho.

21 de Agosto de 2006. — A Vogal da Comissão Executiva, *Conceição Bessa Ruão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 20 790/2006

No âmbito das actividades regulares de programação e preparação necessárias ao arranque do próximo ano lectivo nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Ministério da Educação procedeu, através das direcções regionais de educação, a criterioso levantamento e distribuição das necessidades de pessoal não docente para as funções de apoio administrativo, educativo e auxiliar, respeitando escrupulosamente o princípio genérico de uma entrada por cada duas saídas, princípio este que, nos últimos anos, tem orientado a organização e gestão do efectivo de pessoal para aqueles estabelecimentos públicos.

No quadro de alargamento e diversificação da oferta educativa proporcionada pelos estabelecimentos escolares, aliado ao reforço do parque infra-estrutural e à reorganização da rede escolar que entrará em funcionamento no próximo ano lectivo, o diagnóstico realizado reflecte, a este nível, necessidades emergentes de pessoal não docente de diversa índole que não podem ser colmatadas apenas com os efectivos existentes.

E tal porquanto apenas será viável a admissão, a título definitivo, de pessoal não docente após a conclusão do correspondente processo de selecção previsto para o final do 2.º semestre de 2007.

Considerando que importa garantir o início do ano lectivo próximo, satisfazendo a necessidade de dotar as mesmas escolas atempadamente dos recursos humanos adequados e evitar situações de constrangimento ou ruptura que impeçam o regular funcionamento destes serviços ou mesmo a abertura destes estabelecimentos e o consequente início das actividades escolares:

Não sendo possível resolver a insuficiência destes recursos através dos instrumentos de mobilidade interna previstos na lei, em razão da urgência e dispersão geográfica da necessidade, torna-se imprescindível proceder ao recrutamento externo de novos efectivos de pessoal não docente no âmbito dos contratos previstos no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Deste modo, tendo presente o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e atento ainda o preceituado no n.º 1 do artigo 13.º do aludido diploma, justifica-se a adopção de medida de descongelamento excepcional das admissões de pessoal não docente através do contrato de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 44.º do citado Decreto-Lei n.º 184/2004.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e reunidos que estão os pressupostos a que se refere o n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que:

1 — Sejam descongeladas, com carácter excepcional, para o Ministério da Educação, 1237 admissões necessárias à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com pessoal não docente que desempenhará funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do mesmo Ministério, durante o ano lectivo de 2006-2007, com a distribuição funcional e geográfica apresentada no mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

12 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Funções	DREN	DREC	DREL	DREAlen	DREAlg	Total
Assistente de administração escolar	156	39	127	17	29	368
Auxiliar de acção educativa	363	128	184	44	51	770
Cozinheiro	30	14	12	3	6	65
Guarda-nocturno	10	9	12	3	0	34
<i>Total</i>	559	190	335	67	86	1 237

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 791/2006

Cria condições para a célere localização de pessoas que recorram ao 112, número único de emergência europeu

A Directiva n.º 2002/22/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Março, de acordo com o n.º 3 do artigo 26.º, obriga os Estados membros a garantir que as empresas que exploram redes telefónicas disponibilizem às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência as informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada na medida em que tal seja tecnicamente viável no que res-

peita a todas as chamadas para o número único de chamada de emergência europeu — 112.

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Electrónicas, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2002/22/CE, consagra o direito de acesso gratuito ao número único de emergência europeu — 112 aos utilizadores finais de serviços telefónicos acessíveis ao público. Recaiu sobre as empresas que oferecem aqueles serviços a obrigação de disponibilizar às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência as informações sobre a localização da pessoa que efectua a chamada (n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º).

Neste âmbito, foram, entretanto, desenvolvidas acções junto dos prestadores de serviço de comunicações.

Importa prever mecanismos tendentes a assegurar um sistema que permita identificar de forma mais célere o local onde se encontra quem necessita de socorro, de acordo com as obrigações decorrentes da directiva, em cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei

n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, quer por parte dos operadores de serviços de telecomunicações quer nas centrais de emergência que cobrem o território nacional.

A rede de comunicações do 112, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril, funciona com base em centrais de emergência que asseguram o atendimento de chamadas e accionam os sistemas de socorro, competindo a sua exploração às forças de segurança, em condições a fixar por despacho do Ministro da Administração Interna.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril, determino o seguinte:

1 — As forças de segurança, Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP), a quem compete a gestão, na sua qualidade de entidades responsáveis pela exploração das centrais de emergência, das chamadas para o número único de emergência europeu — 112, devem adoptar, nos termos legalmente autorizados, os procedimentos necessários para receberem das operadoras de comunicações a informação relevante e necessária à geolocalização imediata do autor da comunicação de emergência.

2 — Para tal fim, a GNR e a PSP adoptam, em articulação com o ICP-ANACOM e as operadoras, as medidas necessárias para assegurar a interoperabilidade, a compatibilidade e a interacção entre as suas centrais de emergência e os sistemas de informação e comunicação das empresas que oferecem redes e serviços telefónicos acessíveis ao público.

3 — As centrais de emergência asseguram que os dados de localização são comunicados aos restantes serviços de emergência e socorro para as finalidades previstas no artigo 51.º da Lei n.º 5/2004.

4 — As forças de segurança coordenam com as restantes entidades envolvidas nas acções de socorro os aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento do disposto nos números anteriores.

20 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 127/2006

Nos termos do artigo 189.º do Código Civil, foi, por despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna de 20 de Setembro de 2006, autorizada a modificação dos estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar.

22 de Setembro de 2006. — A Directora de Serviços de Processos Especiais, *Natália Cunha*.

Despacho n.º 20 792/2006

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação da licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira como chefe de divisão de Instrução de Processos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, nos termos do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira no cargo de chefe de divisão de Instrução de Processos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

26 de Junho de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 20 793/2006

Por meu despacho de 29 de Setembro de 2006, foram Maria Madalena Victória Pires Antunes Barradas Bobone e José Luís Pinto Leite, técnicos superiores principais, nomeados, precedendo concurso, na categoria de assessor, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 20 794/2006

Por meu despacho de 29 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi Alexandre José de Oliveira Murgeiro, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 8 de Outubro de 1999, noemado nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de especialista de informática, grau 3,

nível 2, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 9 de Abril de 2005.

29 de Setembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 11 128/2006

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, e por despacho de 7 de Junho de 2006 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, desde 14 de Julho de 2006, ao soldado de transmissões/exploração n.º 1856336, José Armando Nóbrega de Sousa, da Brigada Territorial n.º 4, desta Guarda.

21 de Setembro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria,

Rectificação n.º 1497/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8818/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, parte C, de 24 de Agosto de 2006, rectifica-se que onde se lê:

«Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por meu despacho de 7 de Dezembro de 2005, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de 1075 praças para o quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, aberto através do aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005.»

deve ler-se:

«Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso aberto através do aviso n.º 7649/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005, destinado a prover as vagas que não foi possível preencher através do concurso aberto pelo aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, homologada por meu despacho de 23 de Junho de 2006.»

2 de Outubro de 2006. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Viseu

Despacho n.º 20 795/2006

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 60.º, n.º 2, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 944/2006 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2006, subdelego no subintendente Joaquim José de Almeida Campos, 2.º comandante do Comando de Polícia de Viseu, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subcomissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.3 — Aprovar o plano de férias e as respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com as orientações superiormente definidas, até ao posto de subcomissário, inclusive, bem como do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar o início das férias do efectivo até ao posto de subcomissário, inclusive, bem como do pessoal com funções não policiais;

1.5 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com as orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar, nos termos da lei, as faltas do pessoal com funções policiais e não policiais, no âmbito da actividade sindical;

1.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudiante;

1.8 — Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito do Comando de Polícia de Viseu, com recurso a consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o valor o justifique;